

Secretaria Municipal de Defesa Social

Extrato da Portaria nº 079, de 21 de novembro de 2014, da Corregedoria da Guarda Municipal.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

Processados: W.H.R., Guarda Municipal, Matrícula 33.801-10; e H.R., Guarda Municipal, Matrícula 42.326-2;

Comissão Disciplinar: Presidente e Relator: Patrícia Pereira Diniz

Membros: Sheila Capita Lopes;

Eliane Alves Bernardo.

Secretaria Municipal de Defesa Social, Contagem, aos 21 de novembro de 2014.

Extrato da Portaria nº 080, de 21 de novembro de 2014, da Corregedoria da Guarda Municipal.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

Processados: D. dos S. B., matrícula 33.744-7, Guarda Municipal

Comissão Disciplinar: Presidente e Relator: Patrícia Pereira Diniz

Maria Lindaura Pinheiro

Sheila Capita Lopes

Secretaria Municipal de Defesa Social, Contagem, aos 21 de novembro de 2014.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA 044 DE 14 DE novembro DE 2014.

Estabelece normas para organização do “Quadro dos Servidores da Educação” da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer quantitativo para o cargo de Pedagogo, por turno.

Modalidade de Ensino	Total de Turmas	Quantitativo Superior
Educação Infantil 1º e 2º Ciclos 3º Ciclo	01 a 03	-
	04 a 10	01 (um)
	11 a 20	02 (dois)
	A partir de 21	03 (três)
EJA	04 a 10	01 (um)
	A partir de 11	02 (dois)

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo cumprirão jornada semanal de 22 h e 30 minutos.

Art. 2º O horário de trabalho e o quantitativo dos servidores que pertencem ao Quadro dos Cargos de Natureza Administrativa da Educação da Rede Municipal de Ensino ficam assim determinados:

§1º Cargos: Assistente Escolar / Auxiliar de Biblioteca Escolar:

Cargo	Nº de Turnos	Nº de Servidores	Horário
Assistente Escolar Auxiliar de Biblioteca Escolar	Unidades Escolares de 01 (um) turno	01	07h às 13h
	Unidades Escolares de 02 (dois) turnos	02	07h às 13h 12h às 18h
			07h às 13h 12h às 18h
	Unidades Escolares de 03 (três) turnos	03	16h às 22h

I – Nas Unidades Escolares de coabitação os Assistentes Escolares e os Auxiliares de Biblioteca Escolar deverão desenvolver atividades integradas formando quadro comum Rede/FUNEC.

§2º Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar

Cargo	Nº de Turmas	Nº de Servidores	Horário
-------	--------------	------------------	---------

Secretário Escolar Auxiliar de Secretaria Escolar	Até 19	02	Conforme Portaria 014/2013.
	De 20 a 39	03	
	De 40 a 59	04	
	A partir de 60	05	

I – Será disponibilizado 01 (um) Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria Escolar para CEMEI e Anexo com endereços diferenciados das escolas a que estão vinculados.
§3º O quantitativo de Agentes de Serviços Escolares, por Unidade de Ensino, fica assim determinado:

Nº de Turmas de Funcionamento	Nº de Servidores	Horário
Unidades Escolares de 02 (dois) turnos	02	Conforme Portaria 014/2013.
Unidades Escolares de 03 (três) turnos	03	

I – A Unidade Escolar que não possui Agente de Serviços Escolares terá um Auxiliar de Serviços Escolares designado, pela direção da Unidade Escolar, que esteja em restrição médica, desde que a mesma não o impeça de desempenhar a função similar.

§4º A constituição do coletivo dos (as) Auxiliares de Serviços Escolares, para as Unidades de Ensino, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – o quantitativo de sala de aula e demais espaços físicos utilizados;

II – a relação de 06 (seis) espaços físicos para cada trabalhador;

III – o horário de trabalho dos Auxiliares de Serviços Escolares está disposto na Portaria 014/2013.

IV – As Unidades de Ensino de 03 (três) turnos de funcionamento, deverão considerar também o número de salas de aula e espaços utilizados para atendimento, a saber: banheiros, biblioteca, refeitório, secretaria, sala de professores, laboratório, sala direção

V – Nas Unidades Escolares de coabitação os Auxiliares de Serviços Escolares deverão desenvolver atividades integradas formando quadro comum Rede/FUNEC.

Art. 2º Ficam revogadas as Portaria 005/2003, Portaria 002/2006, Portaria 007/2007, Portaria 013/2010, e Instrução 003/2009.

Art. 3º As disposições desta Portaria entram em vigor, a partir de 14 de novembro de 2014.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de novembro de 2014.

JOSÉ RAMONIELE R. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 045, DE 10 DE novembro DE 2014.

Estabelece normas para regulamentar a vaga de servidores (as) efetivos (as) da Rede Municipal de Educação, nas Unidades Escolares e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem, Lei 2.160/1990, Estatuto dos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, Lei 3.366/2000, a Lei Complementar nº 90/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos,

Considerando a necessidade de garantir a vaga dos (as) servidores (as) efetivos (as) da Rede Municipal de Contagem, nas Unidades Escolares; e

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios para lotação temporária de servidores (as) efetivos (as) excedentes nas Unidades Escolares.

RESOLVE:

Art. 1º A definição da lotação dos (as) servidores (as) da Rede Municipal de Educação dar-se-á no ato da posse:

§ 1º O (a) servidor (a), de acordo com a ordem de classificação no Concurso Público poderá optar pela sua lotação em Unidade Escolar, conforme quadro de vagas disponível;

§ 2º A data para escolha de vagas será estabelecida em cronograma entregue ao (à) servidor (a) no ato da posse.

Art. 2º A mudança de lotação poderá ocorrer em conformidade com a Resolução nº 011/2010:

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que atendam aos interesses do (a) servidor (a), da comunidade escolar ou com sua anuência e da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer mudança de lotação de servidores (as).

Art. 3º Após a composição e distribuição de todas as “vagas reais” poderá ocorrer excedência de servidores (as) nas Unidades Escolares, nas seguintes situações:

I – número de servidores (as) superior à necessidade do quadro de pessoal para o funcionamento da escola, conforme Portaria nº 011/2009, Portaria 014/2013, Portaria 044/2014 e Instrução nº 009/2010;

II – redução do número de estudantes e/ou fusão de turmas e nucleação de escolas; e

III – extinção de turno ou de Unidade Escolar.

Art. 4º O atendimento ao (à) servidor (a) excedente, para escolha de vagas nas Unidades Escolares dar-se-á anterior à análise das solicitações de transferência.

Art. 5º Os (as) servidores (as) ocupantes dos cargos de Diretor (a) de Escola, Diretor (a) de CEMEI, e em função gratificada de vice-diretor (a) terão seguridade de vagas nas Unidades Escolares onde estão em exercício, durante o mandato, desde que a vaga não deixe de existir em função do atendimento da demanda escolar.

Art. 6º Os (as) servidores (as) das unidades escolares em processo de terminalidade para o subsequente terão atendimento prioritário de acordo com os critérios estabelecidos, nesta Portaria.

Art. 7º Os (as) servidores (as) excedentes serão atendidos para a escolha de vaga, por cargo, conforme “Cronograma de Atendimento” que será encaminhado às Unidades Escolares, após fechamento do Quadro de Pessoal e de acordo com os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

II – tempo de Serviço na Escola onde ocorre a excedência; e

III – servidor mais idoso.

Art. 8º Serão apresentados ao (a) servidor (a) excedente, prioritariamente, as “vagas reais” em Unidades Escolares.

Art. 9º Serão ofertadas as “vagas aparentes” aos (as) servidores (as) excedentes nas Unidades Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por “vaga aparente”, as vagas de servidores (as) efetivos (as) que se encontram afastados (as) de suas funções inerentes ao cargo de origem, a saber:

I – componentes das equipes de trabalho pedagógico e administrativo dos Núcleos Regionais de Educação, SEDUC/Sede e Fundação de Cultura de Contagem – FUNDAC;

II – em exercício na Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC;

III – ocupante de cargo em provimento de comissão de diretor (a) de Escola Municipal e de CEMEI;

IV – designado em função gratificada de vice-diretor (a);

V – cumprindo mandato classista ou parlamentar;

VI – licença sem remuneração, conforme previsto na Lei 2.160/1990;